



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

(Projeto de Lei nº 13/2016, dos Ver(s) Reinaldo Farto Nunes e Adriano Luis Romagnoli Pires)

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis como meio oficial de auxílio na publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.
- § 1º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob endereço e link disponibilizados nos portais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Assis, Câmara Municipal de Assis, além dos portais existentes das secretarias municipais, Autarquia Municipal de Esportes de Assis, Fundação Assisense de Cultura e Fundação Educacional do Município de Assis.
- § 2º.** O endereço para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis deverá, obrigatoriamente, constar em todos os documentos oficiais do município de Assis, além dos carnês de tributos municipais.
- Art. 2º.** As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.
- § 1º.** Na contratação do sistema eletrônico para disponibilizar o Diário Oficial na internet, a licitação deverá ser realizada pelo tipo técnica e preço.
- § 2º.** Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, em todos os órgãos públicos do Município, com a publicação em mural de no mínimo um exemplar e ao menos mais um exemplar para fornecimento ao público.
- § 3º.** Na regulamentação prevista no caput deste artigo deverão ser obedecidas regras legais inerentes ao princípio da transparência.

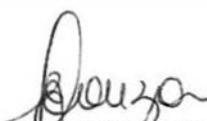


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º.** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também poderão ser publicados, simultaneamente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis.
- Art. 5º.** A criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis não altera a edição, impressão e distribuição do Diário Oficial já existente, podendo passar a ter circulação semanal com a mesma publicação dos atos inseridos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis.
- Art. 6º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE ABRIL DE 2016.


EDSON DE SOUZA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 15 de Abril de 2016.


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara